



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

---

Tangará da Serra/MT, 13 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar e modernizar a Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, que rege o funcionalismo público de Tangará da Serra, visando aprimorar a prestação de serviços e a gestão administrativa.

A proposta de instituição do Regime de Plantão justifica-se pela imperativa necessidade de garantir a execução de serviços de forma ininterrupta ou conforme a conveniência do interesse público, especialmente em setores essenciais. Ao estabelecer o limite de 12 horas de trabalho e vedar expressamente o pagamento indevido do adicional de serviço extraordinário acima do permissivo legal, a administração busca a eficiência operacional e a preservação do equilíbrio fiscal, evitando duplicidade remuneratória.

Complementarmente, a alteração no Artigo 27 reforça a jornada padrão de 40 horas semanais para cargos efetivos, ao mesmo tempo em que introduz o critério técnico de que a jornada mensal corresponde a 4,5 semanas para todos os efeitos. Tal medida confere maior segurança jurídica e precisão matemática





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ao processamento da folha de pagamento e ao cálculo de direitos e vantagens dos servidores.

Por fim, o ajuste na sistemática de pagamento das férias mantém a regra protetiva de antecipação em dois dias para a maioria do ano, mas institui uma exceção pontual para o mês de dezembro, permitindo que a remuneração ocorra até o dia 20. Esta flexibilização é fundamental para acomodar as particularidades técnicas do encerramento de um exercício financeiro e a abertura do orçamento subsequente, garantindo que o fluxo de caixa municipal e o processamento de dados da virada de ano não prejudiquem a regularidade dos pagamentos devidos aos servidores.

Dessa forma, as alterações buscam o equilíbrio entre os direitos dos servidores e o princípio da eficiência que rege a Administração Pública. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, em razão da necessidade imediata de adequação das jornadas de trabalho e da formalização do regime de plantão no âmbito municipal.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

---

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** O Art. 27 da Lei Complementar nº 006/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico. § 1º A jornada de trabalho do servidor será compatível com o funcionamento da repartição onde ele esteja lotado. § 2º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração. § 3º A jornada mensal corresponde a 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, para todos os efeitos, ressalvada disposição diversa em lei específica." (NR)*

**Art. 2º** Fica acrescida a Subseção V-A à Seção V do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 006/1994, com os seguintes artigos:

**"Subseção V-A - Do Regime de Plantão**

*Art. 27-A O regime de plantão será aplicado aos serviços que demandam execução de forma ininterrupta ou de acordo com a necessidade do serviço público. § 1º O plantão, que terá sua remuneração fixada em lei específica, dar-se-á até o máximo de 12 (doze) horas de trabalho. § 2º O servidor convocado em regime de plantão será remunerado, exclusivamente, pelo valor correspondente às horas de plantão realizadas, sendo vedado o pagamento do adicional de serviço extraordinário durante esse período. § 3º O exercício e o pagamento do trabalho em regime de plantão dependerá de prévia requisição ou autorização da chefia do setor, de acordo com a necessidade do serviço.*

*Art. 27-B A administração pública municipal deverá regulamentar, por meio de lei específica, a operacionalização do regime de plantão, estabelecendo*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

*os critérios para sua concessão, bem como as situações que justifiquem a sua aplicação.*

*Art. 27-C O pagamento do plantão será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando-se as normas de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais." (NR)*

**Art. 3º** O § 5º do Art. 71 da Lei Complementar nº 006/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 71 [...] [...] § 5º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, excetuando as férias concedidas no mês de dezembro, caso em que a remuneração será paga até o dia 20 (vinte) do respectivo mês." (NR)*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
13 de fevereiro de 2026, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração

**ANGELA XAVIER BELIZÁRIO**  
Secretário Municipal de Saúde Interina





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 560F-760D-3364-E143

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/02/2026 16:37:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 20/02/2026 16:56:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/560F-760D-3364-E143>